CONEXÃO CEAF

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ATUAÇÃO FINALÍSTICA

N°69 – 08/08/2026

NOVOS TEMAS

Tema 1469 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40; §§ 1º; 3º; 4º; 8º; e 17, da Constituição Federal, se, preenchidos os requisitos da Lei Complementar nº 1.109/2010 para a obtenção da aposentadoria especial voluntária, o agente penitenciário que ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003 faria jus à integralidade e paridade remuneratória.

Leading Case ARE 1602968
Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/08/2026

TEMA 1469 – STF

Tema 1470 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 198; § 10, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 120/2022, a eficácia da norma constitucional que reconhece os riscos inerentes às atividades desempenhadas por agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, bem como a possibilidade de utilização do critério de enquadramento por categoria profissional ou ocupação para fins de contagem de tempo especial previdenciário.

Leading Case RE 1605997
Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/08/2026

TEMA 1470 – STF

Tema 1463 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir a obrigatoriedade de custeio de musicoterapia, pela operadora de plano de saúde, em favor de beneficiário com transtorno do espectro autista.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo Ministro Relator.
Controvérsia 800/STJ.
ProAfR 539/STJ.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/06/2026 e finalizada em 30/06/2026 (Primeira Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

REsp 2242804/AC
Relator: Min. Raul Araújo
Tribunal de origem: TJAC
Data de afetação: 03/08/2026

REsp 2129469/SP
Relator: Min. Raul Araújo
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 03/08/2026

TEMA 1463 – STJ

Tema 1464 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel não edificado (lote/terreno) firmados posteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato).

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJMA).
Controvérsia 808/STJ.
ProAfR 540/STJ.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/06/2026 e finalizada em 30/06/2026 (Segunda Seção).
Vide Controvérsia 815/STJ.
Vide ProAfR 541/STJ.
Vide Tema 1.465/STJ.
Vide Controvérsia 822/STJ.
Vide ProAfR 543/STJ.
Vide Tema 1.466/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2255394/MA
Relator: Min Ricardo Villas Bôas Cueva
Tribunal de origem: TJMA
Data de afetação: 04/08/2026

REsp 2255370/MA
Relator: Min Ricardo Villas Bôas Cueva
Tribunal de origem: TJMA
Data de afetação: 04/08/2026

TEMA 1464 – STJ

Tema 1465 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel firmados anteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato).

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJMA).
Controvérsia 815/STJ.
ProAfR 541/STJ.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/06/2026 e finalizada em 30/06/2026 (Segunda Seção).
Vide Controvérsia 808/STJ.
Vide ProAfR 540/STJ.
Vide Tema 1.464/STJ.
Vide Controvérsia 822/STJ.
Vide ProAfR 546/STJ.
Vide Tema 1.466/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2255393/MA
Relator: Min Ricardo Villas Bôas Cueva
Tribunal de origem: TJMA
Data de afetação: 04/08/2026

REsp 2255054/MA
Relator: Min Ricardo Villas Bôas Cueva
Tribunal de origem: TJMA
Data de afetação: 04/08/2026

TEMA 1465 – STJ

Tema 1466 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se, nos contratos de compra e venda de imóveis submetidos a regime de patrimônio de afetação e firmados após a vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato), a rescisão por inadimplemento do comprador autoriza o vendedor a reter até 50% (cinquenta por cento) das quantias pagas, nos termos do art. 67-A, § 5º, da Lei nº 4.591/1964.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.
Controvérsia 822/STJ.
ProAfR 543/STJ.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/06/2026 e finalizada em 30/06/2026 (Segunda Seção).
Vide Controvérsia 808/STJ.
Vide ProAfR 540/STJ.
Vide Tema 1.464.
Vide Controvérsia 815/STJ.
Vide ProAfR 541/STJ.
Vide Tema 1.465.

Informações complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2258565/SP
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 04/08/2026

REsp 2259135/SP
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 04/08/2026

REsp 2258822/SP
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 04/08/2026

TEMA 1466 – STJ

Tema 1467 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a demora injustificada ou indevida da operadora de plano de saúde em autorizar o tratamento prescrito pelo médico equipara-se à recusa indevida de cobertura para fins de aplicação do Tema 1.365.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJMA).
Controvérsia 770/STJ.
ProAfR 542/STJ.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/06/2026 e finalizada em 30/06/2026 (Segunda Seção).
Vide Tema 1.365/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2223773/MA
Relator: Min Ricardo Villas Bôas Cueva
Tribunal de origem: TJMA
Data de afetação: 04/08/2026

REsp 2222623/MA
Relator: Min Ricardo Villas Bôas Cueva
Tribunal de origem: TJMA
Data de afetação: 04/08/2026

REsp 2222624/MA
Relator: Min Ricardo Villas Bôas Cueva
Tribunal de origem: TJMA
Data de afetação: 04/08/2026

TEMA 1467 – STJ

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 96 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se a prova do empenho da despesa supre a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos normativos de aquisição do direito ao benefício financeiro assegurado no Programa Poupança Jovem, instituído pelo Decreto estadual nº 44.476/2007.

Tese firmada: 1. A prova do empenho da despesa não supre a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos normativos de aquisição do direito ao benefício financeiro assegurado no Programa Poupança Jovem, instituído pelo Decreto estadual n° 44.476/2007.
2. A prova da liquidação da despesa empenhada ou da inscrição como resto a pagar processado supre a necessidade de comprovação do preenchimento dos demais requisitos normativos de aquisição do direito ao benefício financeiro assegurado no Programa Poupança Jovem, instituído pelo Decreto Estadual n° 44.476/2007.

Anotações NUGEPNAC: Foi determinado, no acórdão de admissão "a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tenham como objeto o tema do presente IRDR, em tramitação neste TJMG, suas Turmas Recursais, Varas Comuns e Juizados Especiais".

IRDR 1.0000.20.018176-6/001
Relator: Des. Oliveira Firmo
Data de Admissão: 20/05/2024
Data do julgamento do mérito: 15/07/2026
Data da publicação do acordão de mérito: 29/07/2026

TEMA 96 IRDR – TJMG

TEMAS FINALIZADOS

Tema 1370 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 109, I, da Constituição Federal, a definição sobre a natureza jurídica previdenciária e/ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como da análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva, inclusive no que concerne à determinação dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

Tese firmada: 1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 3) A expressão constante da Lei ("vínculo trabalhista") deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção.

Leading Case RE 1520468
Relator: Min. Flávio Dino
Data de reconhecimento de existência de repercussão geral: 14/02/2025
Data do julgamento de mérito: 16/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 03/02/2026
Data do trânsito em julgado: 07/08/2026

TEMA 1370 – STF

Tema 677 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.
Tese firmada: Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.
Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.
Questão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Terceira Turma, em sessão realizada em 25/8/2020, para, nos termos do art. 34, inciso XII, do RISTJ, afetar a questão à Corte Especial, enquanto órgão julgador do Tema 677/STJ, conforme voto Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que, no ensejo, propôs a submissão à Corte Especial, em paralelo, dos recursos representativos da controvérsia de sua relatoria - REsps 1.866.971/RS e 1.868.124/RS - para complementar a revisitação do Tema 677/STJ.
Questão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Corte Especial, em sessão realizada em 7/10/2020, para instaurar procedimento de revisão do tema 677/STJ, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.
Vide Controvérsia n. 190/STJ.
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão de direito e que estejam pendentes de apreciação em todo no território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte. "Outrossim, ressalva-se, desde já, a possibilidade de tramitação regular das execuções em curso em relação às parcelas não controvertidas, isto é, em relação ao valor depositado judicialmente e acrescido da correção monetária e juros pagos pela instituição financeira depositária." (acórdão publicado o DJe de 28/10/2020).
Entendimento anterior: Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento do REsp 1.348.640/SP, acórdão publicado no DJe de 21/05/2014 que se propõe a revisar:
Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.

REsp 1820963/SP
Relatora: Min. Nancy Andrighi
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 28/10/2020
Data do julgamento de mérito: 19/10/2022
Data da publicação do acórdão de mérito: 16/12/2022
Data do trânsito em julgado: 05/08/2026

REsp 1348640/RS
Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino
Tribunal de origem: TJRS
Data da afetação: 04/06/2013
Data do julgamento de mérito: 07/05/2014
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/05/2014
Data do trânsito em julgado: 06/06/2014

REsp 1388095/RS
Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino
Tribunal de origem: TJRS
Data da afetação: 04/09/2013
Processo desafetado em 06/08/2014.
Observação: Afetação cancelada porque julgado o tema no REsp 1348640/RS.

TEMA 677 – STJ

DEMAIS SITUAÇÕES

Tema 68 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Revisado.

Questão submetida a julgamento: Configuração, ou não, da coisa julgada em relação ao pedido de cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre o valor a repetir, a título de tarifas bancárias já reconhecidas abusivas em outra demanda, sendo, ou não, consectário lógico do pedido de repetição.

Tese alterada: A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior.

Tese anterior: Não há que se falar em ajuizamento de nova demanda para se pleitear pela restituição da quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifa que foi considerada indevida em ação revisional já devidamente julgada, uma vez que a exclusão de tais juros se trata de consectário lógico da declaração de ilegalidade da tarifa que restou efetivamente incluída no valor total do financiamento, pelo que deve ocorrer ainda na citada ação revisional, sob pena de violação à coisa julgada.

Anotações Nugepnac: Foi determinada, no acórdão de admissão, a suspensão das ações sobre o tema, nos termos do art. 982, do CPC, dando ampla publicidade do presente incidente, ora admitido. Embargos de declaração nº 1.0000.20.060229-0/003 acolhidos parcialmente para alterar a tese firmada. A Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargadora Ana Paula Caixeta admitiu, em 18/07/2023, os Recursos Especiais nºs 1.0000.20.060229--0/004, 1.0000.20.060229-0/005 e 1.0000.20.060229-0/006, interpostos em face do acórdão de mérito do presente Tema. Em 27/06/2024, o Superior Tribunal de Justiça afetou o Tema 1268 - STJ com a mesma questão jurídica do incidente.

IRDR 1.0000.20.060229-0/001
Relator: Des. Arnaldo Maciel
Data de admissão: 22/01/2021
Data do julgamento do mérito: 23/05/2022
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/06/2022
Data da publicação dos embargos de declaração: 26/01/2023
Data do juízo de retratação: 05/08/2026

TEMA 68 IRDR – TJMG

Tema 105 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Admitido.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute o período de férias propriamente ditas, dos ocupantes de cargo de magistério do Estado de Minas Gerais, por meio de interpretação do art. 129 da Lei Estadual n.º 7.109/1977, apto a ensejar o pagamento de adicional, e aquele que possui natureza jurídica diversa, de recesso, de acordo com o Calendário Escolar, atualmente regido pela Lei Federal n.º 9.394/1996, afastando, portanto, o direito ao mencionado adicional.

Anotações NUGEPNAC: Foi determinado, no acórdão de admissão, com base no art. 982 do CPC e no art. 368-F do RITJMG, a manutenção da "suspensão de todas as ações em tramitação no território mineiro, de Primeira e Segunda Instância, na Justiça Comum e no Juizado Especial, em que se discuta a matéria em debate." O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 26/03/2026, acolheu os embargos declaratórios n.º 1.0000.24.520233-8/003, para consignar que a questão submetida a julgamento no Tema 105 IRDR - TJMG, IRDR nº 1.0000.24.520233-8/001, que busca definir o "período de férias propriamente ditas, por meio de interpretação do art. 129 da Lei Estadual n.º 7.109/1977", deve abranger o termo "ocupantes de cargo de magistério" e não apenas os professores.

IRDR 1.0000.24.520233-8/001
Relatora: Desa. Fabiana da Cunha Pasqua
Data de Admissão: 21/07/2025
Data do julgamento dos embargos de declaração: 18/03/2026
Data da publicação dos embargos de declaração: 26/03/2026
Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 30/07/2026

TEMA 105 IRDR – TJMG

Dados obtidos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), conforme parceria com a 1ª Vice-Presidência do TJMG.

CEAF
Centro de Estudos
e Aperfeiçoamento Funcional